

O IMPACTO DOS PROCESSOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM VÍTIMAS E OFENSORES: UMA REVISÃO DOS ESTUDOS AVALIATIVOS DA SUA EFICÁCIA

Pela Mestre Ana Pereira^(1/2)

SUMÁRIO:

I. Introdução. II. Justiça Restaurativa: Definição conceptual do objecto. III. Avaliação da eficácia dos processos de Justiça Restaurativa. 1. Impacto dos processos de Justiça Restaurativa para as vítimas. 1.1. Satisfação e percepção de justiça das vítimas em relação aos processos de Justiça Restaurativa. 1.2. A restauração emocional das vítimas em processos Justiça Restaurativa. 1.3. A reparação das vítimas em processos de Justiça Restaurativa. 2. Impacto dos processos de Justiça Restaurativa para os ofensores. 2.1. Satisfação e percepção de justiça dos ofensores em relação aos processos de Justiça Restaurativa. 2.2. As principais mais valias dos processos de Justiça Restaurativa pela perspectiva dos ofensores. 2.3. A reincidência criminal dos ofensores em processos de Justiça Restaurativa. IV. Discussão.

⁽¹⁾ Assistente de Investigação Voluntária no KU Leuven Institute of Criminology (LINC) ao abrigo do Programa ERASMUS + Estágios para Recém Graduados.

⁽²⁾ A autora agradece ao Advogado Estagiário Dr. Diogo França pelos valiosos comentários. A responsabilidade pelo conteúdo do presente artigo é, evidentemente, da autora.

I. Introdução

Construímos muros demais e pontes de menos

ISAAC NEWTON

De acordo com as *'Guidelines' para uma melhor implementação da Recomendação Rec (99)19 respeitante à mediação em matéria penal*, do Conselho da Europa (2007), os estados membros devem activamente implementar medidas no sentido de aumentar o conhecimento e sensibilização dos Senhores Advogados, enquanto um dos principais grupos de profissionais a operar no Sistema de Justiça, para o potencial dos processos de Justiça Restaurativa. Neste sentido, o ponto 3.5. do referido documento enuncia explicitamente medidas que devem ser adoptadas no sentido de potenciar o conhecimento e sensibilização dos Senhores Advogados para os benefícios que a evidência empírica tem vindo a apontar aos processos de Justiça Restaurativa, quer para as vítimas, quer para os ofensores que neles participam em ordem a resolver os seus conflitos de natureza penal. No seu ponto 47. é recomendado que unidades temáticas sobre Justiça Restaurativa e mediação sejam incluídas no currículo inicial, bem como nas formações contínuas a ministrar aos Senhores Advogados em todos os estados membros.

Assim, um dos principais *'muros'*, neste contexto, parece ser a falta de acesso à informação. O desiderato do presente texto, que corresponde a um exercício de revisão executado a partir de lentes criminológicas, será, pois, dar um contributo para a *'construção de uma ponte'*, apresentando, de forma integrada e sintetizada, sobretudo aos Senhores Advogados, as principais conclusões das múltiplas avaliações de eficácia a que os programas de Justiça Restaurativa, nas suas modalidades de mediação e conferências familiares, têm sido alvo, a nível internacional.

II. Justiça Restaurativa: Definição conceptual do objecto

Segundo Van Ness, Morris & Maxwell⁽³⁾, Justiça Restaurativa (JR) é o nome dado ao movimento dentro e fora do Sistema de Justiça Criminal, que vê o crime como a violação das pessoas e dos relacionamentos, envolvendo a vítima, o ofensor e a comunidade na procura por soluções que promovem a reparação, a reconciliação e a segurança destes participantes. O movimento de JR, tal como é definido por estes autores, vai de encontro às necessidades não respondidas das vítimas no Sistema de Justiça Criminal que, segundo Christie⁽⁴⁾, se desenvolveu tornando-se progressivamente mais distante, blindado e periférico em relação a estas. Na mesma linha, de acordo com Wemmers⁽⁵⁾, as vítimas em contacto com a o Sistema de Justiça convencional sentem-se excluídas do próprio processo. Em contraponto, num processo de JR, uma das características fundamentais é a participação directa da vítima. Nesse sentido, Tony Marshall⁽⁶⁾ define JR como os processos pelos quais todas as partes com interesse num particular crime tentam resolver coletivamente como lidar com as consequências do mesmo e as suas implicações para o futuro.

Bazemore e Walgrave⁽⁷⁾ definem JR como cada acção orientada primariamente para a realização da justiça pela reparação do mal que foi causado pelo crime. Efectivamente, podemos afirmar que outra das pedras de toque da JR é a reparação, que pode assumir várias formas, desde a compensação monetária até à reparação

⁽³⁾ DANIEL VAN NESS/ALLISON MORRIS/GABRIELLE MAXWELL, "Introducing restorative justice", in Allison Morris & Gabrielle Maxwell (Eds.), *Restorative Justice for juveniles: Conferencing, Mediation and Circles*, Hart Publishing, Oxford 2001, pp. 3-16.

⁽⁴⁾ NILS CHRISTIE, "Conflicts as property", *British Journal of Criminology*, Vol. 17 (1), 1977, pp. 1-15.

⁽⁵⁾ JO-ANNE WEMMERS, "Where do they belong? Giving victims a place in the criminal justice process", *Criminal Law Forum*, Vol. 20, 2009, pp. 395-416.

⁽⁶⁾ TONY MARSHALL, "The evolution of restorative justice in Britain.", *European Journal of Criminal Policy and Research*, Vol. 4 (4), 1996, p. 37.

⁽⁷⁾ GORDON BAZEMORE/LODE WALGRAVE, "Restorative juvenile justice: In search of fundamentals and an outline for systemic reform", in Gordon Bazemore & Lode Walgrave (Eds.), *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime*, Willow Tree Press, Monsey, 1999, p. 48.

simbólica, com um pedido de desculpas. Adicionalmente, de acordo com Wemmers⁽⁸⁾, a assunção de responsabilidade e o reconhecimento do dano provocado pelo crime, podem, em si mesmos, promover a restauração da vítima. Nesse sentido, segundo Braithwaite e Parker⁽⁹⁾, restaurar as vítimas significa não apenas a restauração de perdas materiais e danos físicos, mas igualmente do seu sentimento de segurança, da sua dignidade e do seu sentimento de *empowerment*.

Bazemore⁽¹⁰⁾ defende ainda a aposta em abordagens de JR focadas na reabilitação relacional do ofensor e Ward e Langlands⁽¹¹⁾ apresentam como possíveis benefícios indirectos, que se verifique no pós-encontro restaurativo um aumento da confiança, agência e bem estar do ofensor.

Em jeito de síntese, Sherman⁽¹²⁾ define JR como uma justiça emocionalmente inteligente realçando como seus elementos: o propósito (reparar o dano e prevenir a reincidência do ofensor ou a revitimização da vítima); o método (os meios que possam produzir a reconciliação entre as vítimas e ofensores, minimizar a raiva e deixar ambas as partes satisfeitas por terem sido tratadas de maneira justa e ter sido feita justiça); as decisões (dentro do possível, as decisões serem tomadas coletiva e consensualmente pelos participantes no processo, que são os afetados pelo mal produzido) e o outcome (os ofensores repararem o mal provocado).

⁽⁸⁾ JO-ANNE WEMMERS, “Where do they belong? Giving...” *op. cit.*, nota 5, pp. 395-416.

⁽⁹⁾ JOHN BRAITHWAITE/CHRISTINE PARKER, “Restorative justice is republican justice”, in Gordon Bazemore & Lode Walgrave (Eds.), *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime*, Willow Tree Press, Monsey, 1999, pp. 103-126.

⁽¹⁰⁾ GORDON BAZEMORE, “After shaming, whither reintegration: Restorative justice and relational rehabilitation”, in Gordon Bazemore & Lode Walgrave (Eds.), *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime*, Willow Tree Press, Monsey, 1999, pp. 155-194.

⁽¹¹⁾ TONY WARD/ROBYN LANGLANDS, “Repairing the rupture: Restorative justice and the rehabilitation of offenders”, *Aggression and Violent Behavior*, Vol. 14, 2009, pp. 205-214.

⁽¹²⁾ LAWRENCE SHERMAN, “Trust and confidence in criminal justice”, *National Institute of Justice Journal*, Vol. 248, 2002, pp. 22-31.

Em consonância com a definição que apresenta de JR, Walgrave⁽¹³⁾ sublinha que os processos em que existe um encontro entre vítima e ofensor são de longe preferíveis. Deste modo, a posição do autor é a de que a JR prefere responder ao crime com o máximo de cooperação voluntária e o mínimo de coerção. Tal não significa, contudo, que se rejeite toda a coerção, isto é, Walgrave defende que o recurso a intervenções judiciais coercivas deve ser aplicado *in extremis*, quando um acordo (que contenha acções restaurativas) não pode ser atingido e uma reacção à ofensa é considerada necessária (em concordância com o ponto 3.3 da Declaration of Leuven de 1998).

Neste contexto, relativamente aos modelos que os processos de JR podem assumir, segundo McCold⁽¹⁴⁾, '(...) *na sua forma mais pura, envolvem vítimas e os seus ofensores em encontros voluntários, face a face, e são estes participantes (bem como as suas comunidades) que determinam como melhor lidar com a ofensa*'. Cabe, pois, caracterizar, ainda que de forma necessariamente sucinta, as duas modalidades de JR atualmente com maior expressão em termos quantitativos: a mediação vítima-ofensor e as conferências familiares (*'family group conferences'*).

A mediação vítima-ofensor, como um dos principais modelos de JR, é definida pela Recomendação R(99)19 do Conselho da Europa como '(...) *o processo em que a vítima e o ofensor têm a oportunidade de participar activamente na resolução das consequências do crime através da ajuda de uma terceira parte imparcial (mediador)*'.

O Conselho da Europa, através da Recomendação R(99)19, de 15-9-1999, promove explicitamente a criação de regimes de mediação vítima-ofensor, sendo que tal é, especificamente, requerido aos Estados-Membros pela Decisão-Quadro 2001/220/JAI do

(13) LODE WALGRAVE, "How pure can a maximalist approach to restorative justice remain? Or can a purist model of restorative become maximalist?", *Contemporary Justice Review*, Vol. 3(4), 2000, pp. 415-432.

(14) PAUL MCCOLD, "Primary restorative justice practices", in Allison Morris & Gabrielle Maxwell (Eds.), *Restorative Justice for juveniles: Conferencing, Mediation and Circles*, Hart Publishing, Oxford, 2001, p. 41.

Conselho, de 15-3-2001. No seguimento desta Decisão-Quadro, em Portugal, o DL n.º 21/2007, de 12 de Junho, criou o regime de mediação em processo penal, enxertando esta modalidade de Justiça Restaurativa na fase de inquérito do procedimento criminal. Note-se, ainda, que, mais recentemente, a Diretiva 2012/29/UE do PE e do Conselho, de 25-10-2012, substituiu a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15-3-2001, obrigando os Estados-Membros a proceder à sua transposição até 16-11-2015, o que significa que teriam até esta data para introduzir um regime de mediação vítima-ofensor no seu Sistema de Justiça Criminal.

O processo de conferências familiares distingue-se da mediação, em particular, por não envolver apenas a vítima e o ofensor no processo de resolução do conflito, mas também a *'community of care'* da vítima e do ofensor, i.e. participantes tais como membros da família ou amigos. Estas pessoas são envolvidas porque também foram e/ou são afetadas de algum modo pela ofensa cometida e porque se preocupam com os primeiros participantes⁽¹⁵⁾.

III. Avaliação da eficácia dos processos de Justiça Restaurativa

Muito embora os tipos legais de crime passíveis de referência para processos de JR variem, o racional teórico subjacente é similar nos diferentes ordenamentos jurídicos. A ideia fulcral é a de que a Justiça Restaurativa combina as possibilidades de o ofensor assumir que existiu uma vítima, que esta experienciou consequências negativas em resultado das acções e que é necessária a reparação à mesma e à comunidade atingida⁽¹⁶⁾. Ao mesmo tempo procura-se, como já foi mencionado, reduzir o risco de reincidência do

⁽¹⁵⁾ DANIEL VAN NESS/ALLISON MORRIS/GABRIELLE MAXWELL, "Introducing restorative justice", *op. cit.*, nota 3, p. 7.

⁽¹⁶⁾ BARBARA HUDSON, "Restorative justice and gendered violence: Diversion or effective justice?", *British Journal of Criminology*, Vol. 42, 2002, pp. 616-634.

ofensor, de maneira que a opção por processos de JR não seja feita à custa da perda de eficácia na intervenção com o ofensor, no que respeita à prevenção da reincidência criminal do mesmo⁽¹⁷⁾.

Nessa medida, muitos têm sido os estudos que a nível internacional têm procurado avaliar o impacto das intervenções de JR, considerada nas suas modalidades de mediação e conferências familiares, através da mensuração de diferentes *outcomes*, quer no que concerne às vítimas, quer no que concerne aos ofensores envolvidos em programas de JR, como se passa a explicar.

1. Impacto dos processos de Justiça Restaurativa para as Vítimas

Os estudos avaliativos têm produzido evidência empírica da mais valia dos processos de JR, em comparação com o Sistema de Justiça Criminal convencional, no que toca a dar resposta às inúmeras necessidades e danos experienciados pelas vítimas de crime. Nas subsecções seguintes passar-se-ão em revista os principais achados empíricos a este nível.

1.1. Satisfação e percepção de justiça das vítimas em relação aos processos de Justiça Restaurativa

De forma consistente, os estudos avaliativos sugerem uma elevada satisfação das vítimas com o processo de JR, sendo esta significativamente superior neste grupo experimental (GE) do que no grupo controlo ou comparação (GC), em procedimento criminal convencional⁽¹⁸⁾. No mesmo sentido, as vítimas têm reportado

⁽¹⁷⁾ GORDON BAZEMORE, “After shaming, whither...”, *op. cit.* nota 10, pp. 155-194; BARBARA HUDSON, “Restorative justice...”, *op. cit.* nota 16, p. 620.

⁽¹⁸⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, “Victim Offender Mediation in the United States: A Multisite Assessment”, in Mark S. Umbreit (Ed.), *The handbook of victim offender mediation: An essential guide to practice and research*, Jossey-Bass, San Francisco,

uma elevada satisfação com os acordos obtidos mediante os processos de JR⁽¹⁹⁾.

Adicionalmente, os estudos avaliativos têm encontrado nas vítimas uma elevada percepção de que o processo de JR foi justo quer para si, quer para o ofensor⁽²⁰⁾, bem como de que foi justo o acordo de reparação que dele resultou, quer para si, quer para o ofensor⁽²¹⁾. Umbreit⁽²²⁾ observou, ainda, no que toca à percepção das vítimas sobre o processo de mediação, que o aspecto mais referido foi o facto de lhes ter sido dada a oportunidade de encontrar o ofensor face a face (Número de amostrados (N) = 51), o que foi representado por comentários como: “*Foi bom olhá-lo olhos nos*

2001, p. 206; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, “The Impact of Victim Offender Mediation: Two Decades of Research”, in Mark S. Umbreit (Ed.), *The handbook of victim offender mediation: An essential guide to practice and research*, Jossey-Bass, San Francisco, 2001, p. 164; MARK S. UMBREIT, “Victim Offender Mediation in Canada: A Multisite Assessment”, in Mark S. Umbreit (Ed.), *The handbook of victim offender mediation: An essential guide to practice and research*, Jossey-Bass, San Francisco, 2001, pp. 224 e 226; MARK S. UMBREIT/ANN WARNER ROBERTS, “Victim Offender Mediation in England: A Multisite Assessment.”, in Mark S. Umbreit (Ed.), *The handbook of victim offender mediation: An essential guide to practice and research*, Jossey-Bass, San Francisco, 2001, pp. 243 e 245; JEFF LATIMER/CRAIG DOWDEN/DANIELLE MUISE, “The effectiveness of restorative justice practices: A meta-analysis”, *The Prison Journal*, Vol. 85 (2), 2005, pp. 127-144; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The impact of restorative justice and mediation*. Criminal Justice Press, Monsey, 1994, p. 76.

⁽¹⁹⁾ ALLISON MORRIS/GABRIELLE MAXWELL, “Implementing restorative justice: what works?”, in Allison Morris & Gabrielle Maxwell (Eds.), *Restorative Justice for juveniles: Conferencing, Mediation and Circles*, Hart Publishing, Oxford, 2001, p. 268; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The ...*, op. cit. nota 18, p. 80; MANDEEP K. DHAMI, “Offer and acceptance of apology in victim-offender mediation”, *Critical Criminology*, Vol. 20, 2012, pp. 45-60.

⁽²⁰⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, “The Impact of Victim Offender Mediation: Two ...”, op. cit., nota 18, pp. 167-168; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, “Victim Offender Mediation in the United States: A Multisite...”, op. cit., nota 18, p. 207-208; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/ANN WARNER ROBERTS, “Cross-National Assessment of Victim Offender Mediation”, in Mark S. Umbreit (Ed.), *The handbook of victim offender mediation: An essential guide to practice and research*, Jossey-Bass, San Francisco, 2001, p. 186.

⁽²¹⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/ANN WARNER ROBERTS, “Cross-National Assessment of Victim...”, op. cit., nota 20, pp. 184 e 187; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The ...*, op. cit., nota 18, p. 88.

⁽²²⁾ MARK S. UMBREIT, “Victim Offender Mediation in Canada: A Multisite...”, op. cit., nota 18, pp. 228 e 229.

olhos e dizer-lhe o que senti". Tem sido igualmente observado que algumas vítimas percebem a mediação como uma forma de prevenir o crime e, sobretudo, de ajudar o ofensor⁽²³⁾.

1.2. A restauração emocional das vítimas em processos de Justiça Restaurativa

De acordo com Strang, Sherman, Angel, Woods, Bennett, Newbury-Birch e Inkpen⁽²⁴⁾, a necessidade de reparação emocional é a necessidade mais consistentemente veiculada pelas vítimas de crime e que estas raramente vêm satisfeita no procedimento criminal convencional, em Tribunal. Face a esta necessidade, os estudos avaliativos têm verificado que as vítimas em processos de JR têm apresentado uma diminuição significativa do medo de revitimização expresso *ex ante* ao processo de JR no momento *ex post* e menor medo de revitimização no GE, com processo de JR, em comparação com o GC⁽²⁵⁾. Foi, ainda, observado um menor medo de revitimização nos casos em que ocorre mediação directa

(23) TINNEKE VAN CAMP/JO-ANNE WEMMERS, "Victim satisfaction with restorative justice: More than simply procedural justice", *International Review of Victimology*, Vol. 19, 2013, pp.117-143; TINNEKE VAN CAMP, *Victims of Violence and Restorative Practices. Finding a voice*. Routledge, London, 2014.

(24) HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN/CAROLINE ANGEL/DANIEL WOODS/SARAH BENNETT/DOROTHY NEWBURY-BIRCH/NOVA INKPEN, "Victim evaluations of face-to-face restorative justice conferences: A quasi-experimental analysis", *Journal of Social Issues*, Vol. 62 (2), 2006, p. 302.

(25) HEATHER STRANG, "Justice for victims of young offenders: The centrality of emotional harm and restoration", in Allison Morris & Gabrielle Maxwell (Eds.), *Restorative Justice for juveniles: Conferencing, Mediation and Circles*, Hart Publishing, Oxford, 2001, pp.187-188; HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN, "Restorative justice to reduce victimization", in Brandon Welsh & David Farrington (Eds.), *Preventing Crime: What works for Children, Offenders, Victims and Places*, Springer, New York, 2007, pp. 147-160; ALLISON MORRIS/GABRIELLE MAXWELL, "Implementing restorative justice...", *op. cit.*, nota 19, p. 268 ; MARK S. UMBREIT/ANN WARNER ROBERTS, "Victim Offender Mediation in England: A Multisite ...", *op. cit.*, nota 18, p. 247; MARK S. UMBREIT, "Victim Offender Mediation in Canada: A Multisite...", *op. cit.*, nota 18, p. 227; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/ANN WARNER ROBERTS, "Cross-National Assessment of...", *op. cit.*, nota 20, p. 189; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANI, *Victim meets offender: The...*, *op. cit.*, nota 18, p. 71.

(encontro face a face entre vítima e ofensor), em comparação com os casos em mediação indirecta⁽²⁶⁾.

Em maior detalhe, no estudo de Strang, Sherman, Angel, Woods, Bennett, Newbury-Birch e Inkpen⁽²⁷⁾ foram analisados dados provenientes de quatro programas de JR, designadamente, o programa Reintegrative Shaming Experiments (RISE), e os estudos de Londres, Northumbria e Thames Valley. Relativamente ao programa RISE, este foi aplicado entre 1995 e 2000 e envolveu quatro tipos de ofensas: crime violento, pequenos furtos em grandes departamentos comerciais, condução sob o efeito de álcool (que não envolvesse acidentes) e crimes contra a propriedade. Os participantes foram alocados aleatoriamente no GC, que recebia medidas convencionais ordenadas pelo Tribunal, ou no GE, em que as partes participavam em conferências familiares⁽²⁸⁾, se para tal dessem o seu consentimento informado e voluntário⁽²⁹⁾.

Relativamente aos resultados obtidos, no que respeita ao medo sentido pelas vítimas, foi observada, nos quatro programas de JR em análise, uma redução significativa do medo sentido após a conferência, em comparação com os níveis de medo reportados antes da mesma. Mais especificamente no âmbito do programa RISE, Strang⁽³⁰⁾ destacou, no que concerne ao medo de revitimização, que 19% das vítimas no GC antecipavam ser revitimizadas no futuro, enquanto que apenas 3% das vítimas no GE antecipavam que tal voltasse a acontecer. No que respeita ao medo do ofensor, as vítimas foram questionadas acerca do medo sentido antes e depois

⁽²⁶⁾ MARK S. UMBREIT/ANN WARNER ROBERTS, "Victim Offender Mediation in England: A Multisite ...", *op. cit.*, nota 18, pp. 247 e 248.

⁽²⁷⁾ HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN/CAROLINE ANGEL/DANIEL WOODS/SARAH BENNETT/DOROTHY NEWBURY-BIRCH/NOVA INKPEN, "Victim evaluations of face-to-face...", *op. cit.*, nota 24, pp. 281-306.

⁽²⁸⁾ O desenho de a avaliação dos referidos programas é descrito em detalhe em HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN, "Restorative justice to...", *op. cit.*, nota 25, pp. 156 e 157.

⁽²⁹⁾ CHRISTA PELIKAN, "The Council of Europe Recommendation N.º R(99)19 concerning Mediation in Penal Matters.", *ERA-Forum. Scripta iuris europaei, Vol. 1*, 2002, pp. 22-27.

⁽³⁰⁾ HEATHER STRANG, "Justice for victims of young offenders: The...", *op. cit.*, nota 25, p. 188.

da conferência familiar, tendo-se constatado que o número de vítimas que disse ter sentido medo do ofensor antes da conferência familiar foi significativamente maior do que o número de vítimas que reportou sentir medo do ofensor após o processo de JR, designadamente 16% de vítimas *ex ante versus* apenas 7% de vítimas *ex post*.

Adicionalmente, os estudos avaliativos têm observado nas vítimas em processos de JR uma diminuição significativa da percepção de que é provável o seu ofensor reofender. Com efeito, no estudo de Strang e Sherman⁽³¹⁾ quando questionadas sobre a probabilidade de o seu ofensor reofender no futuro, as vítimas que participaram em conferências familiares antecipavam significativamente menos que o ofensor repetisse a ofensa em comparação com as vítimas em procedimento criminal convencional, em Tribunal.

Tem sido, igualmente, observada uma redução significativa da raiva reportada pelas vítimas em relação ao ofensor, antes do processo de JR, no momento pós-processo de JR⁽³²⁾ e uma diminuição significativa do grau de tristeza expressada em relação ao crime⁽³³⁾. Com efeito, no estudo de Strang, Sherman, Angel, Woods, Bennett, Newbury-Birch e Inkpen⁽³⁴⁾, as vítimas apresentaram reduções significativas da raiva sentida após a conferência familiar, em comparação com o nível de raiva reportado antes da participação neste processo. Destaca-se aqui que a redução mais significativa ocorreu relativamente ao grupo de jovens ofensores, em que um maior número de vítimas reportou sentir raiva pelo ofensor antes da conferência, mais precisamente 87%, tendo-se posteriormente verificado relativamente a este grupo um efeito

⁽³¹⁾ HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN, “Restorative justice to...”, *op. cit.*, nota 25, pp. 154-156.

⁽³²⁾ HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN/CAROLINE ANGEL/DANIEL WOODS/SARAH BENNETT/DOROTHY NEWBURY-BIRCH/NOVA INKPEN, “Victim evaluations of face-to-face...”, *op. cit.*, nota 24, pp. 295 e 296; ALLISON MORRIS/GABRIELLE MAXWELL, “Implementing restorative justice...”, *op. cit.*, nota 19, p. 268.

⁽³³⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The...*, *op. cit.*, nota 18, p. 71.

⁽³⁴⁾ HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN/CAROLINE ANGEL/DANIEL WOODS/SARAH BENNETT/DOROTHY NEWBURY-BIRCH/NOVA INKPEN, “Victim evaluations of face-to-face...”, *op. cit.*, nota 24, pp. 295 e 296.

mais significativo da intervenção, dado que apenas 17% das mesmas vítimas reportaram continuar a sentir raiva dos jovens ofensores após a participação na conferência familiar.

Consistentemente, tem-se observado nos estudos avaliativos uma diminuição significativa do desejo de vingança expresso pelas vítimas após o processo de JR. Nessa linha, Strang e Sherman⁽³⁵⁾ verificaram que 20% de todas as vítimas cujos casos foram tratados em procedimento criminal convencional, em Tribunal, por ofensas contra a propriedade afirmaram que fariam algum mal ao seu ofensor se tivessem a oportunidade, enquanto apenas 7% das vítimas em conferências familiares afirmaram o mesmo. Refere-se, ainda, a existência de uma diferença significativa entre as vítimas de crimes violentos no GC e no GE, dado que 45% das primeiras afirmavam sentir desejo de vingança em comparação com apenas 9% de vítimas no GE.

Finalmente, Umbreit, Coates e Kalanj⁽³⁶⁾ observaram que para 70% das vítimas em mediação era considerado importante receber um pedido de desculpa. Contudo, no que se refere à percepção das vítimas sobre o pedido de desculpas recebido, Choi e Severson⁽³⁷⁾, num estudo de natureza qualitativa, observaram que a sinceridade dos ofensores é frequentemente questionada pelas vítimas. Com efeito, um número significativo de vítimas não entendeu o pedido de desculpas como um reconhecimento adequado e sincero do dano infligido, dado não terem observado no comportamento do ofensor pistas não verbais consideradas por elas relevantes, tais como o ofensor olhá-las nos olhos, comunicar remorso na sua expressão facial ou dirigir-se-lhes num tom de respeito e humildade.

⁽³⁵⁾ HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN, “Restorative justice to...”, *op. cit.*, nota 25, p. 156.

⁽³⁶⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The ...*, *op. cit.*, nota 18, p. 72. Na mesma linha HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN/CAROLINE ANGEL/DANIEL WOODS/SARAH BENNETT/DOROTHY NEWBURY-BIRCH/NOVA INKPEN, “Victim evaluations of face-to-face...”, *op. cit.*, nota 24, p. 283.

⁽³⁷⁾ JUNG JIN CHOI/MARGARET SEVERSON, “What! What kind of apology is this?: The nature of apology in victim offender mediation”, *Children and Youth Services Review*, Vol. 31, 2009, pp. 813-820.

Apesar destes resultados, Strang, Sherman, Angel, Woods, Bennett, Newbury-Birch e Inkpen⁽³⁸⁾ demonstraram que as vítimas em processo de JR, após terem a oportunidade de avaliar o carácter e as circunstâncias em que vivia o seu ofensor, tendiam a mostrar-se mais empáticas em relação a este, por comparação ao momento *ex ante* ao processo de JR, apresentando igualmente maior probabilidade de perdoar o ofensor. Com efeito, Strang⁽³⁹⁾ observou que 40% das vítimas no programa RISE reportaram ter perdoado o ofensor após a conferência familiar.

1.3. A reparação das vítimas em processos de Justiça Restaurativa

Umbreit, Coates e Kalanj⁽⁴⁰⁾ verificaram que para 85% das vítimas em mediação era considerado importante negociar a reparação do dano sofrido, e para 66% das mesmas receber efectivamente uma reparação pelo mesmo. Relativamente ao cumprimento desta necessidade das vítimas de crime, que corresponde como sabemos a um dos objectivos primaciais do movimento de JR, os estudos têm reportado elevadas taxas de chegada a acordo de restituição/reparação nos programas de JR, nas suas modalidades de mediação ou conferências familiares, bem como de cumprimento desses mesmos acordos de restituição/reparação por parte dos ofensores⁽⁴¹⁾.

⁽³⁸⁾ HEATHER STRANG/LAWRENCE SHERMAN/CAROLINE ANGEL/DANIEL WOODS/SARAH BENNETT/DOROTHY NEWBURY-BIRCH/NOVA INKPEN, "Victim evaluations of face-to-face...", *op. cit.*, nota 24, p. 298.

⁽³⁹⁾ HEATHER STRANG, "Justice for victims of young offenders: The...", *op. cit.*, nota 25, p. 191.

⁽⁴⁰⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The...*, *op. cit.*, nota 18, p. 72.

⁽⁴¹⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, "The Impact of Victim Offender Mediation: Two...", *op. cit.*, nota 18, p. 169; MARK S. UMBREIT, "Victim Offender Mediation in Canada: A Multisite...", *op. cit.*, nota 18, p. 225; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, "Victim Offender Mediation in the United States: A Multisite...", *op. cit.*, nota 18, pp. 210 e 211; JEFF LATIMER/CRAIG DOWDEN/DANIELLE MUISE, "The effectiveness of restorative justice...", *op. cit.*, nota 18, p. 137.

2. Impacto dos processos de Justiça Restaurativa para os ofensores

De acordo com Beven, Hall, Froyland, Steels e Goulding⁽⁴²⁾, possivelmente, a pior crítica que poderá ser dirigida à Justiça Restaurativa é a de que falha na produção de qualquer alteração significativa nas taxas de reincidência dos ofensores que participam neste tipo de processo de resolução de conflitos. Contudo, a alteração das taxas de reincidência e incidência de re-ofensas não constitui o objetivo primordial da Justiça Restaurativa, como foi já exposto, embora seja entendido como um *outcome* expectável e desejável da participação em processos restaurativos. Por conseguinte, Walgrave e Bazemore⁽⁴³⁾ afirmam que a reincidência é um *outcome* cuja avaliação, ainda que necessária, na medida em que qualquer intervenção ao nível do Sistema de Justiça Criminal pretende prevenir a reincidência criminal, não é suficiente para avaliar o impacto dos programas de JR nos ofensores que participam neste tipo de processos.

2.1. Satisfação e percepção de justiça dos ofensores em relação aos processos de Justiça Restaurativa

Neste contexto, as avaliações de eficácia têm observado uma elevada satisfação dos ofensores com os processos de JR⁽⁴⁴⁾. Não se verificam, no entanto, em alguns estudos, diferenças estatisticamente significativas quanto a este *outcome* entre os ofensores em procedimentos criminais convencionais (controlos) e os ofensores

(42) JAIMIE BEVEN/GUY HALL/IRENE FROYLAND/BRIAN STEELS/DOROTHY GOULDING, "Restoration or renovation? Evaluating restorative justice outcomes", *Psychiatry, Psychology and Law*, Vol. 12 (1), 2005, p. 195.

(43) LODE WALGRAVE/GORDON BAZEMORE, "Reflections on the future of restorative justice for juveniles", in Gordon Bazemore & LodeWalgrave (Eds.), *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime*, Willow Tree Press, New York, 1999, pp. 359-399.

(44) MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, "The Impact of Victim Offender Mediation: Two...", *op. cit.*, nota 18, p. 164; MARK S. UMBREIT, "Victim Offender Mediation in Canada: A Multisite...", *op. cit.*, nota 18, pp. 224 e 226.

em processos de JR (GE)⁽⁴⁵⁾. Os estudos avaliativos têm igualmente observado que os ofensores apresentam uma elevada percepção de que o processo de JR foi justo⁽⁴⁶⁾, bem como de que foi justo o acordo de restituição/reparação que dele resultou quer para a vítima, quer para si⁽⁴⁷⁾. Os ofensores têm, no mesmo sentido, reportado elevados níveis de satisfação relativamente ao conteúdo final do mesmo acordo⁽⁴⁸⁾. A título exemplificativo, refere-se o estudo avaliativo de Wilcox e Hoyle aos programas de JR em implementação no Reino Unido, pelas *Youth Justice Board's*, em 2004. Os investigadores recolheram dados de 42 programas no âmbito dos quais foram intervencionados 6800 jovens ofensores⁽⁴⁹⁾. Neste estudo os autores observaram que 87% dos ofensores que participaram em encontros directos com as suas vítimas reportaram acreditar que o processo havia sido justo, 80% acreditava que a sua participação no processo foi claramente voluntária e 61% afirmou pensar que o *outcome* da intervenção foi justo para a vítima. Em adição, o sentimento de satisfação experienciado pelos ofensores em mediação é observável em testemunhos tais como “*A mediação é uma coisa boa, ajuda o ofensor a perceber como a vítima se sente... o acordo foi justo para ambos*”⁽⁵⁰⁾.

⁽⁴⁵⁾ JEFF LATIMER/CRAIG DOWDEN/DANIELLE MUISE, “The effectiveness of restorative justice...”, *op. cit.*, nota 18, pp. 127-144.

⁽⁴⁶⁾ MARK S. UMBREIT/ANN WARNER ROBERTS, “Victim Offender Mediation in England: A Multisite ...”, *op. cit.*, nota 18, p. 247; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES, “Victim Offender Mediation in the United States: A Multisite...”, *op. cit.*, nota 18, p. 208; AIDAN WILCOX/CAROLYN HOYLE, *The National Evaluation of The Youth Justice Board's Restorative Justice Projects*. Youth Justice Board, Oxford, 2004, p. 40.

⁽⁴⁷⁾ MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The...*, *op. cit.*, nota 18, p. 87; AIDAN WILCOX/CAROLYN HOYLE, *The National Evaluation ...*, *op. cit.*, nota 46, p. 40.

⁽⁴⁸⁾ MARK S. UMBREIT/ANN WARNER ROBERTS, “Victim Offender Mediation in England: A Multisite ...”, *op. cit.*, nota 18, p. 246; MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The...*, *op. cit.*, nota 18, pp. 79 e 80; AIDAN WILCOX/CAROLYN HOYLE, *The National Evaluation ...*, *op. cit.*, nota 46, p. 40.

⁽⁴⁹⁾ Em 63% dos casos a intervenção restaurativa teve lugar no âmbito do cumprimento da medida “Final Warning” ou de ordem de reparação aplicada ao jovem infractor, o que, de acordo com os autores, ilustra bem a aplicação preferencial destas intervenções em fases iniciais da carreira criminal.

⁽⁵⁰⁾ MARK S. UMBREIT/ANN WARNER ROBERTS, “Victim Offender Mediation in England: A Multisite ...”, *op. cit.*, nota 18, p. 247.

2.2. As principais mais valias dos processos de Justiça Restaurativa na perspectiva dos ofensores

Destacam-se, ainda, como resultados cruciais à luz das características e objectivos assumidos pelo movimento de Justiça Restaurativa, o facto de os ofensores em processos de JR reportarem sentirem-se ouvidos e respeitados durante o processo, terem compreendido melhor o impacto que a sua ofensa teve para a vítima⁽⁵¹⁾ e afirmarem que a participação no processo de JR os ajudou a assumir a responsabilidade pela sua ofensa e consequências desta, no seguimento do processo⁽⁵²⁾. Na mesma linha, releva o facto dos ofensores envolvidos em processos de JR reportarem níveis significativos de remorso e apresentarem frequentemente pedidos de desculpa às suas vítimas⁽⁵³⁾.

Com efeito, Maxwell e Morris⁽⁵⁴⁾, utilizando uma amostra de 108 jovens ofensores que participaram em conferências familiares, observaram que, quer os ofensores em conferências, quer os seus progenitores reportaram o remorso como o factor mais importante para o sucesso do processo de JR. No estudo de Umbreit, Coates e Kalanj⁽⁵⁵⁾ foram destacados como aspectos essenciais pelos ofensores em mediação negociar a reparação da sua vítima (considerado importante por 94% dos ofensores antes da mediação), contar a sua história à vítima (importante para 93%) e pedir desculpa à vítima (considerado importante para 88% dos ofensores).

(51) No estudo de Wilcox e Hoyle, 71% dos ofensores envolvidos afirmou ter compreendido melhor o impacto que a sua ofensa teve na vítima.

(52) AIDAN WILCOX/CAROLYN HOYLE, *The National Evaluation ...*, *op. cit.*, nota 46, p. 40.

(53) MANDEEP K. DHAMI, “Offer and acceptance of apology...”, *op. cit.*, nota 19, pp. 45-60; JANE BOLITHO, “Restorative justice: The ideals and realities of conferencing for young people”, *Critical Criminology*, Vol. 20, 2012, pp. 61-78.

(54) GABRIELLE MAXWELL/ALLISON MORRIS, “Family group conferences and reoffending”, in Allison Morris & Gabrielle Maxwell (Eds.), *Restorative Justice for juveniles: Conferencing, Mediation and Circles*, Hart Publishing, Oxford, 2001, pp. 243-263.

(55) MARK S. UMBREIT/ROBERT COATES/BORIS KALANJ, *Victim meets offender: The...*, *op. cit.*, nota 18, p. 73.

Por outro lado, Umbreit⁽⁵⁶⁾ verificou que um número significativo de ofensores apontou como principal benefício da mediação o facto de, deste modo, evitarem o procedimento criminal convencional, em Tribunal (N=24). Ainda assim, 13 ofensores referiram ter aprendido algo com a mediação, expressando comentários como: “*Fez-me pensar muito. A mediação fez-me ver que o que fiz foi errado*”; “*Eu mudei a forma como reajo a situações stressantes. Fez-me pensar duas vezes sobre futuros crimes*”. Também, no estudo de Choi, Green e Gilbert⁽⁵⁷⁾, um dos ofensores descreveu a mediação como tendo sido uma oportunidade de aprendizagem “*Ajuda-te a perceber muitas coisas*”, enquanto que outro referiu “*Eu não pensei sobre aquilo antes de o ter feito*”. De acordo com este estudo, a mediação pareceu ajudar os jovens a compreender as consequências das suas acções em toda a sua extensão, ao terem ouvido face a face os relatos das experiências das suas vítimas. De acordo com os autores, tal parece ter ajudado os jovens ofensores a desenvolver uma certa empatia pela vítima.

Kuo, Longmire e Cuvelier⁽⁵⁸⁾, partindo do modelo teórico de Presser e Voorhis⁽⁵⁹⁾, observaram que os ofensores que participaram no programa de conferências familiares RISE (GE) apresentaram níveis significativamente mais elevados de diálogo, de construção de relacionamentos com as pessoas afetadas pelo seu crime e de comunicação de valores morais nesse diálogo, em comparação com os ofensores em procedimento criminal convencional, em Tribunal (GC).

⁽⁵⁶⁾ MARK S. UMBREIT, “Victim Offender Mediation in Canada: A Multisite...”, *op. cit.*, nota 18, pp. 229 e 230.

⁽⁵⁷⁾ JUNG JIN CHOI/DIANE GREEN/MICHAEL GILBERT, “Putting a human face on crimes: A qualitative study on restorative justice processes for youths”, *Child & Adolescent Social Work Journal*, Vol. 28, 2011, pp. 335-355.

⁽⁵⁸⁾ SHIH-YA KUO/DENNIS LONGMIRE/STEVEN CUVELIER, “An empirical assessment of the process of restorative justice”, *Journal of Criminal Justice*, Vol. 38 (3), 2010, pp. 324-325.

⁽⁵⁹⁾ LOIS PRESSER/PATRICIA VAN VOORHIS, “Values and evaluations: Assessing processes and outcomes of restorative justice programs.”, *Crime & Delinquency*, Vol. 48 (1), 2002, pp. 162-188.

2.3. A reincidência criminal dos ofensores em processos de Justiça Restaurativa

Finalmente, no que concerne à reincidência criminal, as avaliações de eficácia dos programas de JR aplicados a nível internacional têm apontado para reduções da taxa de reincidência significativamente superiores nos GE em processos de JR, em comparação com as observadas nos GC, nos quais os ofensores são intervencionados pelo Sistema de Justiça convencional⁽⁶⁰⁾.

Com efeito, o estudo de Rodriguez⁽⁶¹⁾ avaliou os dados referentes à aplicação do programa restaurativo “*comités de justiça comunitária*” (CJC)⁽⁶²⁾ entre 1999 e 2001. O estudo partia das seguintes questões de investigação: *a*) qual foi o efeito que os CJC tiveram na reincidência juvenil apresentada pelos ofensores que completaram as disposições do acordo assinado no âmbito deste programa? E *b*) estava o efeito dos CJC na reincidência juvenil associado a variáveis legais ou extra-legais?

De modo a mensurar a reincidência criminal, o estudo propôs-se a comparar um grupo experimental encaminhado para o pro-

(60) JAMES BONTA/SUZANNE WALLACE-CAPRETTA/JENNIFER ROONEY/KEVIN MCANON, “An outcome evaluation of a restorative justice alternative to incarceration”, *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, Vol. 5(4), 2002, pp. 319-338; JAMES BONTA/REBECCA JESSEMAN/TANYA RUGGE/ROBERT CORMIER, “Restorative Justice and recidivism: Promises made, promises kept?”, in *Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective*, Dennis Sullivan & Larry Tiff (Eds.), Routledge, Oxon, 2006, p. 117; NANCY RODRIGUEZ, “Restorative justice at work: Examining the impact of restorative justice resolutions of juvenile recidivism”, *Crime & Delinquency*, Vol. 53, 2007, pp. 355-379; KIMBERLY DE BEUS/NANCY RODRIGUEZ, “Restorative justice practice: An examination of program completion and recidivism”, *Journal of Criminal Justice*, Vol. 35, 2007, pp. 337-347; EDMUND MCGARRELL/NATALIE HIPPLE, “Family group Conferencing and Re-offending Among First-Time Juvenile Offenders: The Indianapolis Experiment”, *Justice Quarterly*, Vol. 24 (2), 2007, pp. 221-246; JEFF LATIMER/CRAIG DOWDEN/DANIELLE MUISE, “The effectiveness of restorative justice...”, *op. cit.*, nota 18, p. 137.

(61) NANCY RODRIGUEZ, “Restorative justice at work: Examining the impact of...”, *op. cit.* nota 60, p. 363.

(62) Os comités de justiça comunitária do Condado de Maricopa, tendo adotado uma filosofia restaurativa, funcionavam como um mecanismo de diversão aplicável a ofensores em contacto com o Sistema de Justiça de Menores pela primeira vez e a reincidentes. O jovem devia aceitar a responsabilidade pela ofensa praticada, cabendo às comissões trabalhar com este competências de vida (i.e., competências sociais).

grama de JR (entre janeiro de 1999 e junho de 2001) e um grupo de comparação constituído por todos os jovens em contacto com o Sistema de Justiça convencional e que, embora fossem à partida elegíveis para este mecanismo de diversão (durante o mesmo período temporal), tenham sido alvo de intervenção pelos serviços de *probation* tradicionais.

A reincidência juvenil foi, então, operacionalizada⁽⁶³⁾ como uma nova queixa apresentada contra o jovem no âmbito do Sistema de Justiça de Menores, durante um período de *follow up* de 24 meses⁽⁶⁴⁾. Rodriguez⁽⁶⁵⁾ verificou que os jovens do género masculino no GE tinham menor probabilidade de reincidência do que os jovens do género masculino no GC (29,7% *versus* 34,2%), sendo que o mesmo se verificou quanto ao género feminino em que as jovens no GE apresentavam uma menor probabilidade de reincidência do que as jovens no GC (19,5% *versus* 29,2%).

No estudo de Maxwell e Morris⁽⁶⁶⁾, a reincidência criminal foi operacionalizada em 5 categorias distintas: reincidente persistente; reincidente em melhoria (reincidente persistente mas não condenado no último ano anterior à entrevista); reincidente ocasional (não condenado nos últimos 5 anos); reincidente uma vez e não reincidente⁽⁶⁷⁾. As autoras constataram que, aproximadamente seis anos e meio após a participação dos jovens ofensores em conferências familiares, mais de dois quintos dos indivíduos não haviam reincidido ou haviam reincidido uma única vez⁽⁶⁸⁾.

⁽⁶³⁾ Foram, também, analisadas as seguintes variáveis de controlo: variáveis extra-legais, nomeadamente, género, etnicidade e idade (à data da referencia para Tribunal) e variáveis legais: o número de ofensas prévias e o tipo de ofensa prévia mais grave (i.e., contra as pessoas, contra a propriedade, contra a ordem pública).

⁽⁶⁴⁾ NANCY RODRIGUEZ, “Restorative justice at work: Examining the impact of...”, *op. cit.*, nota 60, p. 365.

⁽⁶⁵⁾ NANCY RODRIGUEZ, “Restorative justice at work: Examining the impact of...”, *op. cit.*, nota 60, p. 369.

⁽⁶⁶⁾ GABRIELLE MAXWELL/ALLISON MORRIS, “Family group conferences...”, *op. cit.*, nota 54, pp. 243-263.

⁽⁶⁷⁾ GABRIELLE MAXWELL/ALLISON MORRIS, “Family group conferences...”, *op. cit.*, nota 54, p. 249.

⁽⁶⁸⁾ GABRIELLE MAXWELL/ALLISON MORRIS, “Family group conferences...”, *op. cit.*, nota 54, p. 250.

Por sua vez, Wilcox e Hoyle⁽⁶⁹⁾ verificaram que a percentagem de ofensores no GE condenados nos 12 meses prévios à condenação que motivou o encaminhamento para o processo de JR era de 55,1%, enquanto que a percentagem de ofensores reincidentes no GE nos 12 meses seguintes à intervenção restaurativa foi de 46,6%. Esta diferença de 8,5 pontos percentuais equivale, de acordo com os autores, a um decréscimo da taxa reincidência no GE na ordem dos 15%.

Por seu lado, McGarrell e Hipple verificaram que 49% da sua amostra⁽⁷⁰⁾ não foi alvo de detenção durante o período de follow up de 24 meses. A percentagem de não reincidentes foi superior no GE (*Indianapolis Restorative Justice Experiment*), em comparação com o GC (51,8% versus 46,1%), embora esta diferença não tenha atingido a significância estatística. Uma análise mais refinada permitiu, contudo, perceber uma diferença estatisticamente significativa entre os dois grupos, dado que ambos apresentaram taxas de não detenção similares até às 12 semanas de follow up, mas a partir daqui, e, em particular, entre a semana 14 e a semana 32 do período de follow up, a taxa de não reincidência no GC decresceu a um ritmo mais acelerado. Verificou-se, igualmente, que o efeito da conferência familiar (GE) foi mais pronunciado entre as semanas 13 e 26 do período de follow up de 2 anos, o que sugere um impacto forte, a curto prazo, do processo de JR, que vai, contudo, decrescendo com o tempo, embora permaneça significativo ao longo dos 24 meses de *follow up*⁽⁷¹⁾.

Por fim, a meta-análise de Nugent, Williams e Umbreit⁽⁷²⁾ demonstrou que os estudos que utilizaram procedimentos metodológicos mais exigentes na formação dos grupos experimentais e de

(69) Aidan WILCOX/CAROLYN HOYLE, *The National Evaluation ...*, *op. cit.*, nota 46, p. 48.

(70) A amostra foi composta por 782 jovens ofensores, dos quais 400 foram incluídos no GE e 382 jovens foram alocados no GC.

(71) EDMUND MCGARRELL/NATALIE HIPPLE, "Family group Conferencing and Re-offending...", *op. cit.*, nota 60, pp. 233- 240.

(72) WILLIAM R. NUGENT/MONA WILLIAMS/MARK S. UMBREIT, "Participation in victim-offender mediation and the prevalence of subsequent delinquent behavior: A meta-analysis", *Research on Social Work Practice*, Vol. 14, 2004, pp. 408-416.

controle apresentaram resultados mais modestos no que respeita à redução da reincidência criminal apresentada pelos ofensores que haviam participado no processo de mediação. Ainda assim, os resultados demonstraram que a participação num processo de mediação estava associada a uma menor probabilidade de reincidência, quando comparada com a probabilidade de reincidência apresentada pelos ofensores não participantes em processo de mediação. De forma convergente, na meta-análise de Latimer, Dowden e Muise os programas de JR avaliados apresentaram, em média, reduções significativas da reincidência criminal, por comparação com os resultados alcançados pela abordagem convencional de reacção ao comportamento criminal por parte do Sistema de Justiça⁽⁷³⁾.

IV. Discussão

O que sabemos é uma gota, o que ignoramos é um oceano

ISAAC NEWTON

Uma das principais conclusões do estudo de Dünkel, Grzywa-Holten e Horsfield⁽⁷⁴⁾ é a de que o potencial das práticas de Justiça Restaurativa, em termos quantitativos, se encontra actualmente claramente sub-aproveitado nos 36 países Europeus estudados. Uma das principais razões parece residir na falta de conhecimento das pessoas relativamente a estas novas formas de resolução de conflitos. Neste contexto, as *'Guidelines' para uma melhor Implementação da Recomendação Rec (99)19 respeitante à mediação em*

⁽⁷³⁾ JEFF LATIMER/CRAIG DOWDEN/DANIELLE MUISE, "The effectiveness of restorative justice...", *op. cit.*, nota 18, p. 137.

⁽⁷⁴⁾ FRIEDER DÜNKEL/JOANNA GRZYWA-HOLTEN/PHILIP HORSFIELD, "Comparative overview.", *in* Frieder Dünkel, Joanna Grzywa-Holten & Philip Horsfield (Eds.), *A Stock taking of legal issues, implementation strategies and outcomes in 36 European countries, Vols. I e II*, Forum Verlag Godesberg, Mönchengladbach, 2015, pp. 1015-1100.

matéria penal, do Conselho da Europa (2007) enunciam explicitamente a necessidade de melhorar a comunicação no que respeita à introdução e apresentação da Justiça Restaurativa ao público em geral, às vítimas e aos ofensores, mas também aos profissionais que operam no Sistema de Justiça Criminal, em particular, aos Senhores Juízes, Procuradores do Ministério Público e Advogados. De acordo com as ‘*Guidelines*’ referidas reveste-se de particular importância a adopção de estratégias pró-activas de informação e sensibilização destes grupos para as mais valias e benefícios associados às práticas restaurativas, de acordo com a evidência empírica existente sobre a eficácia destes processos. É, pois, neste contexto que a presente revisão da literatura procurou, de forma integrada, apresentar os principais achados empíricos relativos ao impacto das práticas restaurativas, por comparação com o procedimento criminal convencional, quer para as vítimas, quer para os ofensores.

Tendo procedido nas secções anteriores à descrição de cada um dos principais *outcomes* por referência aos quais os programas de mediação e conferências familiares, aplicados a nível internacional, têm vindo a ser avaliados, cabe terminar com uma breve súmula das principais conclusões que poderemos retirar no que respeita ao impacto e benefícios dos processos de JR para vítimas e ofensores.

Deste modo, no que se refere às vítimas, a tendência encontrada nos vários estudos analisados foi de elevada satisfação pela participação no processo, diminuição do medo de revitimização, maior compreensão e empatia em relação ao ofensor, bem como menor probabilidade de sentir raiva pelo mesmo após a participação no processo de JR. Foi igualmente observada uma maior probabilidade de as vítimas em processos de JR receberem um pedido de desculpas, bem como de perdoarem o seu ofensor.

No que se refere aos ofensores, verificou-se uma tendência geral para os ofensores envolvidos em processos de JR reportarem uma elevada satisfação com o processo, assumirem a responsabilidade pela ofensa e consequências da mesma, aderirem a acordos de reparação às suas vítimas e apresentarem pedidos de desculpa às mesmas. Os ofensores em processos de JR compreendiam melhor

o impacto que o seu crime teve para a vítima, observando-se uma tendência para o nível de remorso reportado no GE ser significativamente superior ao reportado pelos controlos mensurados. Adicionalmente, embora os resultados relativos à reincidência criminal após a participação em processos de JR sejam modestos, verificaram-se reduções da taxa de reincidência nos GE (com processos de JR) significativamente superiores às observadas nos GC. É de salientar, ainda, que a taxa de cumprimento integral dos acordos pelos ofensores é extremamente elevada nos GE analisados.

As sábias palavras de Isaac Newton deram o mote inicial ao presente texto. Considera-se também adequado terminar o exercício em mãos atendendo às palavras do mesmo autor. De facto, é fundamental o contínuo estudo empírico dos processos de Justiça Restaurativa⁽⁷⁵⁾, de forma a melhor compreender o potencial destas práticas em toda a sua extensão, para todos os potenciais intervenientes. Aquilo que sabemos é já muito importante, mas muito há ainda por estudar.

Nunca perdendo de vista essa necessidade, bem como a humildade que esta implica na interpretação dos estudos empíricos existentes, os resultados parecem, em suma, sugerir que muito embora a Justiça Restaurativa não possa ser entendida como uma panaceia, que isoladamente pode prevenir a reincidência criminal, esta parece atingir objetivos que o procedimento criminal convencional não atinge. Os resultados apresentados demonstram como as práticas restaurativas aplicadas a nível internacional se têm revelado consistentes com os valores e objetivos defendidos pelo movimento de Justiça Restaurativa a nível teórico, suportando assim a evidência empírica o potencial dos processos de Justiça Restaurativa, na medida em que estes parecem promover mais eficazmente que o procedimento criminal convencional a recuperação das vítimas, nas suas diferentes dimensões, bem como a mudança dos seus ofensores.

(75) LODE WALGRAVE, *Restorative Justice, self-interest and responsible citizenship*, Willan Publishing, Devon, 2008.